

Lei nº. 149/2013

Cria o Conselho Municipal do Esporte e dá outras providências.

O Povo do Município de Piau - MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Piau-MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte e a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, através de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I – um representante do Esporte Amador de Piau, escolhido pelo Executivo Municipal;
- II – um representante do Atlético Esporte Clube de Piau;
- III – um representante da Associação de Bairro do Rosário;
- IV – um representante da Associação Cultural de Capoeira;
- V – um representante do grupo da 3ª idade
- VI - um representante da Associação dos Cavaleiros de Piau.
- VII - um representante das Academias de Ginástica atuantes no município;
- VIII – um representante do grupo de Trilheiros de Piau;
- IX–um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- X– um representante da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Laser;
- XI - um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- XII – um representante do Centro de Referência Social – CRAS.
- XIII - Um representante do COMTUR (Conselho Municipal de turismo)
- XIV - um representante do COMPAC (Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural)

§ 1º - Os órgãos de que se tratam os incisos de I a XIII, indicarão seus representantes à Secretaria de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – O membro do Conselho Municipal de Esporte que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á a cada três meses e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Municipal de Esporte serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – As sessões do Conselho Municipal de Esporte serão instaladas com a presença mínima de 1/3 Conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho Municipal de Esporte serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas, por no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único – Cabe à Presidência do Conselho Municipal de Esporte estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Laser, especialmente designado para tal função.

Art. 15 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho Municipal de Esporte aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 16 - Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 24 de Abril de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal de Piau

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê a criação do Conselho Municipal de Esporte, bem como, regulamentará seu funcionamento e fará com que o mesmo exista formalmente na estrutura do poder público municipal. Tal Lei disporá sobre a finalidade do Conselho, sua estrutura, competências, composição, periodicidade das reuniões e outras definições pertinentes e contribuirá para o cumprimento de uma das suas mais relevantes atribuições e desafio: fomentar o surgimento do conselho municipal de esporte, constituindo assim uma rede de controle social para a Política Municipal de Desporto.

Assim, e considerando que por força da Constituição Federal vigente, o Município deve exercer na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à política esportiva, pleiteamos a aprovação da presente proposta legislativa.

Piau, 01 de Abril de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal